



CÂMARAMUNICIPAL DORECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2018

Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo na elaboração das Políticas Públicas da Primeira Infância e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo na elaboração das políticas públicas da Primeira Infância.

Parágrafo único. Os planos, programas e serviços elaborados pelo Município, além de obedecerem às diretrizes estabelecidas nesta Lei, serão norteados pelos princípios contidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e, no que couber, na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 2º São consideradas como Primeira Infância, para os efeitos desta Lei, as crianças entre 0 e 6 anos de idade.

Art. 3º São diretrizes das políticas públicas do Município para a Primeira Infância:

I - a maior prioridade no atendimento e a defesa dos interesses da criança, com vistas ao aumento da qualidade de vida;

II - a promoção do desenvolvimento integral de crianças durante a Primeira Infância;

III - a inclusão, o atendimento e o acompanhamento individualizado da criança na rede de educação infantil; e

IV - a formação e o desenvolvimento da cultura de proteção aos direitos da criança.



CÂMARAMUNICIPAL DORECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal elaborar e desenvolver um Plano Municipal da Primeira Infância, articulado entre os órgãos municipais, com o objetivo de implantar programas, serviços e ações voltados ao atendimento integrado da criança.

Parágrafo único. Para fins de execução do Plano Municipal da Primeira Infância, cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança durante tal período, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações.

Art. 5º O Plano Municipal da Primeira Infância, dentre outras metas, deverá apreciar ações que visem:

I - no setor de educação:

a) à globalização do acesso à educação infantil, tendo como prioridade as crianças em situação de vulnerabilidade social;

b) à ampliação e ao incentivo à participação da família no sistema educacional; e

c) à definição de padrão mínimo de qualidade dos alimentos servidos nas redes municipais de educação, que satisfaça as necessidades nutricionais da criança em cada fase da vida durante a Primeira Infância.

II - no setor de saúde:

a) à orientação, ao preparo e ao amparo da gestante na hora do parto e durante a maternidade, em todos os aspectos;



CÂMARAMUNICIPAL DORECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

b) à prevenção, à detecção precoce e ao tratamento imediato e eficiente em relação às doenças preponderantes da Primeira Infância; e

c) à ampliação e ao aperfeiçoamento dos exames de rotina da saúde bucal, ocular e auditiva, bem como à orientação a respeito das demais doenças da população infantil e higiene básica.

III - no setor de assistência social:

a) ao fortalecimento dos vínculos afetivos entre a criança e a família, inclusive nos casos em que a criança permanece em abrigos ou sob atendimento de programas sociais de inserção; e

b) à ampliação dos programas de atendimento à criança na Primeira Infância em situação de vulnerabilidade;

Art. 6º O Plano Municipal da Primeira Infância, além das metas estabelecidas no art. 5º, terá como finalidade prevenir e combater:

I - a violação ou relativização dos direitos e garantias da criança durante a Primeira Infância;

II - a aplicação de castigos físicos e humilhantes, a exploração da criança em atividades vedadas pela Constituição Federal, bem como a imposição em qualquer situação degradante e de risco;

III - a desnutrição infantil;

IV - a mortalidade infantil; e



CÂMARAMUNICIPAL DORECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

V - o desenvolvimento incompleto da capacidade cerebral, a falta de coordenação motora, a instabilidade emocional e nas relações sociais, o desvio de personalidade e a exclusão social;

Art. 7º Para fins de execução do Plano Municipal da Primeira Infância, poderão ser realizados termos de parceria entre o Poder Executivo Municipal, as instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo.

Art. 8º O Plano Municipal da Primeira Infância previsto nesta Lei deverá ser formulado pelo Poder Executivo no prazo máximo de um ano, contado a partir da publicação desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Missionária Michele Collins
Vereadora

JUSTIFICATIVA



CÂMARAMUNICIPAL DORECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

A Primeira Infância é o período que compreende o nascimento e os primeiros seis anos de vida da criança. É uma etapa muito importante para o desenvolvimento, e as experiências dessa época são levadas para o resto da vida – mesmo aquelas que acontecem durante a gestação ou enquanto o bebê é pequeno, ainda não sabe falar e nem tem memória apurada dos fatos que acontecem à sua volta. Durante esse período, a criança passa por processos de desenvolvimento importantes, que são influenciados pela realidade em que está inserida. Entre esses processos estão o crescimento físico, o amadurecimento do cérebro, a aquisição dos movimentos, o desenvolvimento da capacidade de aprendizado e a iniciação social e afetiva.

Estudos mostram que, quando as condições para o desenvolvimento durante a Primeira Infância são boas, maiores são as probabilidades de a criança alcançar o melhor de seu potencial, tornando-se um adulto mais equilibrado, produtivo e realizado.

A previsão orçamentária visando à execução da presente Lei poderia ser incluída no Fundo Municipal de Assistência Social, que atualmente dispõe de mais de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais).

Pelas razões supramencionadas, o presente Projeto é apresentado, estabelecendo diretrizes essenciais que devem nortear a Administração Pública no desenvolvimento das suas políticas públicas e ações que tenham como alvo a criança durante a Primeira Infância.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 9 de abril de 2018.

Atenciosamente,

Missionária Michele Collins
Vereadora